

E-PROTOCOLO

N.º 16.845.332-9

DATA: 26/08/2020

N.º 16.914.329-3

DATA: 21/09/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 211/2024

APROVADO EM 16/10/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARANATA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JACAREZINHO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição referida.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI e SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição referida. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 16.845.332-9 e 16.914.329-3

A Instituição de ensino, mantida pela R de Paula Colégio Maranata, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Os processos foram protocolados no Sistema E-Protocolo em 21/09/2020 e 26/09/2020, porém foram encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 12/03/2024.

Os referidos protocolados foram convertidos em diligência à instituição de ensino, em 17/04/2024 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/08/2024, com atendimento do solicitado.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento, da renovação do credenciamento, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 16.845.332-9 e 16.914.329-3

A Licença Sanitária expirou em 15/09/2024 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em 11/09/2024, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação para Manifestação quanto à Certidão Positiva com efeito de Negativa da instituição de ensino e ausência do Parecer Técnico da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Certidão Positiva com efeito de Positivo da instituição de ensino e com o Parecer Técnico da Coordenação de Estrutura e Funcionamento n.º 1924/2024 – CEF/Seed.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 16.845.332-9 e 16.914.329-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	NCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Maranata – EI, EFM	Jacarezinho/Jacarezinho	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: Nº 4152/2018, de 03/09/2018, de 29/11/2017 a 31/12/2020	<b>Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, de 01/01/2021 a 31/12/2030</b>
		Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano: Nº 6174/2017, de 30/11/2017, de 28/12/2014 a 31/12/2020.	<b>Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2025.</b>
		Ensino Médio: Nº 6173/2017, de 30/11/2017, de 01/01/2016 a 31/12/2020	<b>Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2025.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição referida.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

Christiane Kaminski  
Relatora

PROTOCOLO N.º 16.845.332-9 e 16.914.329-3

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR